



PROJETO DE LEI Nº ^{PL 1562/2017} 17

(Autoria: Deputada Celina Leão)

L I D O

Em, 09/05/17

Secretaria Legislativa

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Festival Villa Mix Brasília.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Distrito Federal o Festival Vila Mix, a ser realizado anualmente, no de maio.

Parágrafo Único. A data comemorativa a que se refere o *caput* deve ser incluída no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta ora apresentada visa instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Festival Vila Mix, a ser realizado anualmente, no de maio.

Devemos ressaltar que a Constituição da República confere poderes ao Distrito Federal para dispor sobre a matéria objeto desta proposição, conforme apregoadado em seus artigos 30 e 32, assim dispostos:

"Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1562/2017

Folha Nº 01 Paula

SECRETARIA LEGISLATIVA 08Mai2017 17:15

89335



"Art. 32 - (...)

§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios."

Nossa Lei Orgânica, no mesmo sentido, estabelece em seu art. 14 que:

"Art. 14. Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios, cabendo-lhe exercer, em seu território, todas as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal."

O festival exalta a grandiosidade e a tradição da música nacional considerado uma referência no mercado do show e entretenimento.

O evento, que teve sua primeira edição realizada em 2011, no estádio Serra Dourada, em Goiânia (GO), impressiona por suas proporções, trazendo sempre uma estrutura compatível a de renomados shows internacionais, com palcos de gigantescas dimensões e o que hoje há de mais moderno em termos de tecnologia, cenografia, iluminação, efeitos visuais e som. O mega evento conta com áreas específicas de camarote, espaços Extra, VIP e Premium, praças de alimentação, ambulatório, serviços de paramédicos e entradas específicas, separadas por área permitindo que o público aproveite a festa com muito conforto e diversão. E para dar forma a este projeto, o Villa Mix conta com um time de renomados profissionais em cada edição, entre os departamentos de comunicação, criação, arte, montagem, produção, segurança e staff geral.

Além da grandiosidade e diversidade cultural, o evento emprega mais de 5 mil empregos diretos e indiretos em sua produção, um grande impulso para a economia da cidade, principalmente em tempo de crise em que vivenciamos.

O sucesso tanto de público quanto de mídia desde o início tem feito com que a festa ganhe uma representatividade ímpar, consagrando o festival como

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1562/2017

Folha Nº 02 Paula



o maior e melhor evento nacional de música de todos os tempos. Prova disso, é que não demorou muito para que ele se tornasse itinerante. Logo após a realização de seu segundo ano em Goiânia, o Villa Mix começou a viajar pelo País inteiro, chegando a passar, apenas em 2013, por mais de 20 cidades.

Em 2015, o Villa Mix Festival edição Goiânia foi certificado pelo GUINNESS WORLD RECORDS pela maior estrutura de palco do mundo com as surpreendentes marcas de 2.788,39m², uma altura de 52,34m e 628 toneladas de equipamentos.

Diante da importância cultural e econômica do Festival para o Distrito Federal e para o Brasil é que apresento esta proposição e espero a colaboração e apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Sala das sessões,

de 2017.


CELINA LEÃO

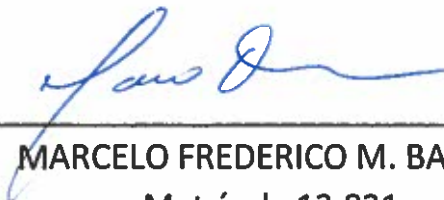
Deputada Distrital

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.562/17 que “Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Festival Vila Mix”.

Autoria: Deputado (a) Celina Leão (PPS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, “c”), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 10/05/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial